CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS DO LESTE MS S.A.

CNPJ/MF Nº 48.851.242/0001-15 - NIRE 54.300.007.536

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias de fevereiro de 2024, às 09h, na sede da **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS DO LESTE MS S.A.**, na Cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Dois, nº 1.947, Sala 2, Centro, CEP 79.560-000 ("Companhia"). **2. PRESENÇA:** Presentes os acionistas titulares da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas da Companhia" ("Acionistas"). **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Augusto Franzine e secretariado pelo Sr. Danillo de Matos Marcondes. **5. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte Ordem do Dia: **(i)** a avocação para deliberar, na presente Assembleia Geral Extraordinária, qualquer matéria de interesse social de competência privativa do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, pela Companhia, as quais serão objeto de oferta pública em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Debêntures", "Segunda Emissão" ou "Emissão" e "Oferta", respectivamente) mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.*", entre a Companhia, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), o **GLP INVESTIMENTOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.368.761/0001-57 ("FIP GLP"), a **TCL – TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.437.218/0001-08 ("TCL"), a **ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.598.029/0001-60 ("Bandeirantes"), a **SENPAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.372.253/0001-40 ("SENPAR") e a **TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.052/0001-00 ("TORC" e, em conjunto com FIP GLP, TCL, Bandeirantes e SENPAR, as "Fiadoras" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(iii)** a constituição e a outorga, pela Companhia, do Compartilhamento da Cessão Fiduciária e do Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) com os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Companhia ("Primeira Emissão") e da Segunda Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo); **(iv)** a autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados às deliberações abaixo, incluindo, mas não se limitando, **(1)** a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamento; **(2)** o "*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Direitos Emergentes e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") e eventuais novos aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao compartilhamento da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) com os titulares das debêntures da Primeira Emissão ("Debenturistas – Primeira Emissão"), de modo que a mesma passará a garantir o pagamento e o cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, no âmbito da Primeira Emissão e da Segunda Emissão ("Compartilhamento Cessão Fiduciária"); **(3)** como interveniente anuente, o *"2º (Segundo) Aditamento Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a TCL, a Bandeirantes, a SENPAR, a TORC e a **ÁRIES PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.867.705/0001-25 ("Áries" e, em conjunto com TCL, Bandeirantes, SENPAR e TORC, as "Acionistas"), o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia") e eventuais novos aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações com os Debenturistas - Primeira Emissão, de modo que a mesma passará a garantir o pagamento e o cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, no âmbito da Primeira Emissão e da Segunda Emissão ("Compartilhamento Alienação Fiduciária de Ações"); **(4)** o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão) e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição") e seus eventuais aditamentos; **(5)** a outorga de procurações até o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, no âmbito da Segunda Emissão, avisos e outros documentos, incluindo, sem limitações, requerimento de registros perante órgãos públicos e serventias extrajudiciais, cumprimento de quaisquer condições e designação de procuradores já constituídos, desde que lhes tenham sido atribuídos poderes específicos, ou nomeação de procuradores, para a prática de atos relacionados à Segunda Emissão, à Oferta e/ou às Garantias (conforme definidas abaixo), conforme necessário; **(v)** a aprovação de exceção à regra disposta no artigo 24, §1º do Estatuto Social da Companhia, para que a procuração a ser outorgada, ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Procuração") permaneça vigente, exclusivamente, durante todo o prazo de duração do Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** a autorização expressa à Diretoria da Companhia para prática, por si e/ou pelos seus procuradores, de todos os atos, tomada de todas as providências e adoção de todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Segunda Emissão, à Oferta e às Garantias, bem como para contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Segunda Emissão, da Oferta e das Garantias; e **(vii)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores, no âmbito da Segunda Emissão e/ou da Oferta, até a presente data. **6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e após o exame e a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia deliberou, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue: **(i)** avocar a deliberação, na presente Assembleia Geral Extraordinária, de qualquer matéria de interesse social de competência privativa do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** aprovar a realização da Segunda Emissão e da Oferta, pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** A Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) Emissão da Companhia. **(b) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida na Escritura de Emissão), sendo **(i)** R$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definidas abaixo); e **(ii)** R$87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definidas abaixo). **(d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 115.000 (cento e quinze mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo **(i)** 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures da Segunda Série. **(e) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures emitidas no âmbito **(i)** da 1ª (primeira) série, doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e "Primeira Série", respectivamente; e **(ii)** da 2ª (segunda) série, doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures" e "Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, as "Séries" ou "Série", individual e indistintamente. **(f) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(g) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a **(i)** a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), para as Debêntures da Primeira Série ("Data de Início da Rentabilidade Primeira Série"); e **(ii)** a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo), para as Debêntures da Segunda Série ("Data de Início da Rentabilidade Segunda Série" e, em conjunto com Data de Início da Rentabilidade Primeira Série, a "Data de Início de Rentabilidade"). **(h) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) com cancelamento total das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) da respectiva Série devida, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo previsto na Escritura de Emissão, com data de vencimento final em 13 de abril de 2026, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série") e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo previsto na Escritura de Emissão, com data de vencimento final em 13 de abril de 2026, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"). **(i) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture. **(k) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, da Lei das S.A. **(l) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM, por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada na proporção cabível a cada Coordenador, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição. **(m) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia, por meio da Emissão, serão destinados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou outorgas relativas ao Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) e relacionados à implantação da Concessão (conforme definida na Escritura de Emissão). Entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta. **(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série" e "Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série", respectivamente, ou, ainda, quando se referir à primeira subscrição e integralização das Debêntures de qualquer uma das Séries, a "Data da Primeira Integralização"); ou **(ii)** pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a respectiva data de integralização, no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores e mediante prévio consentimento da Companhia, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da respectiva Série, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data. **(o) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **(p) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos de *spread* (sobretaxa) de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Primeira Série"). A Remuneração Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(q) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos de *spread* (sobretaxa) de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(r) Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos Encargos Moratórios desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, inclusive as despesas, judiciais e extrajudiciais, comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias (conforme definidas abaixo), remuneração e demais despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Debêntures ou da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais as quais serão compartilhadas com os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Debenturistas – Primeira Emissão", "Primeira Emissão" e "Debêntures – Primeira Emissão", respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, conforme termos e condições descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.*", celebrado entre as Partes, em 18 de abril de 2023, aditado em 17 de outubro de 2023 (conforme aditada, "Escritura de Emissão – Primeira Emissão"): (I) alienação fiduciária, pelas Acionistas, **(i)** da totalidade das ações de emissão da Companhia, detidas pelas Acionistas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, incluindo eventuais ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas ou que venham a ser entregues às Acionistas e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas (conforme definidas abaixo) após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, com os sem direito de voto, incluindo, sem limitações, **quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, inclusive incorporação de ações, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da** Companhia**, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros** valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações das Acionistas (sendo todos os bens e direitos referidos neste item doravante denominados, "Ações Alienadas"); **(ii)** de todos os dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas, em decorrência das Ações Alienadas, inclusive, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de ou relacionadas à quaisquer das Ações Alienadas ("Direitos e Rendimentos"); e **(iii)** da totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Alienadas e aos Direitos e Rendimentos das Ações Alienadas, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Acionistas com relação a tais Ações Alienadas e Direitos e Rendimentos das Ações Alienadas ("Créditos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Alienados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (II) cessão fiduciária de **(i)** todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, inclusive (mas não se limitando a) os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da Concessão; **(ii)** todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das apólices de seguro, conforme apólices descritas Contrato de Cessão Fiduciária, bem como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, contratadas nos termos do Contrato de Concessão, em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; **(iii)** todos os direitos relativos à conta vinculada de titularidade da Companhia, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária, mantida junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Conta Centralizadora"), bem como dos recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Centralizadora, a qualquer tempo, dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos; **(iv)** todos os direitos relativos à conta vinculada de titularidade da Companhia, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada"), bem como dos recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Vinculada, a qualquer tempo, na qual os recursos de cada um dos desembolsos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão depositados, antes da liberação dos recursos para a Companhia, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como seus frutos e rendimentos; e **(v)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da Concessão (em conjunto com os itens "i" a "iv", os "Direitos Cedidos" e "Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária. **(s) Fiança:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras aceitam todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e prestam fiança ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo que **(i)** o FIP GLP será solidariamente responsável com a Companhia pela proporção de 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas; e **(ii)** a TCL, a Bandeirantes, a SENPAR e a TORC serão solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, pela proporção de 80% (oitenta por cento) das Obrigações Garantidas cada uma delas, em conformidade com o artigo 823 do Código Civil. As Fiadoras expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). **(t) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** a Remuneração Primeira Série será paga semestralmente, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de outubro de 2024 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 13 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série"); e **(ii)** a Remuneração Segunda Série será paga semestralmente, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de outubro de 2024 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 13 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série", e em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"); **(u) Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures serão amortizados em uma única data, qual seja, na respectiva Data de Vencimento. **(v) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade **(i)** das Debêntures; e **(ii)** das debêntures da Primeira Emissão, endereçada a todos os Debenturistas e aos Debenturistas – Primeira Emissão, sendo assegurado a todos os Debenturistas e aos Debenturistas – Primeira Emissão igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures e das Debêntures – Primeira Emissão, conforme o caso, por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão. **(w) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total **(i)** das Debêntures; e **(ii)** das Debêntures da Primeira Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado na forma prevista na Escritura de Emissão. **(x) Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. **(y) Resgate Antecipado Obrigatório:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total **(i)** das debêntures da Primeira Emissão; e **(ii)** das Debêntures, na hipótese de contratação de novas operações de financiamento de longo prazo pela Companhia, junto à instituições financeiras, organismos multilaterais, bancos de fomento e/ou no mercado de capitais, exclusivamente no caso em que os recursos desse novo endividamento tenham como objetivo o repagamento da Emissão e da Primeira Emissão, desde que o valor do novo endividamento seja igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Financiamento de Longo Prazo" e "Resgate Antecipado Obrigatório", respectivamente). O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado na forma prevista na Escritura de Emissão. **(z) Amortização Extraordinária:** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária. **(aa) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir **(i)** as debêntures da Primeira Emissão, em circulação ("Debêntures – Primeira Emissão em Circulação") e **(ii)** as Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), condicionado ao aceite dos Debenturistas – Primeira Emissão e dos Debenturistas – Segunda Emissão, observado o disposto no artigo 55, §3º da Lei das S.A., na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e/ou em regulamentação superveniente da CVM que vier a substituí-la, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. **(bb) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(cc) Vencimento Antecipado:** Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"). O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados na Escritura de Emissão, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, inclusive, as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"); **(dd) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados, pela Companhia, no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(ee) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia(s) Util(eis)" significa, com relação a qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia, na Escritura de Emissão, não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Util(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos. **(ff) Demais Características:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão. (I) autorizar a constituição e a outorga, pela Companhia, do compartilhamento da Cessão Fiduciária com os titulares das debêntures da Primeira Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como consignar na ata desta Assembleia Geral Extraordinária que, em razão desta deliberação, está dispensada a realização de Reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberação acerca da constituição e da outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (II) autorizar a celebração pela Companhia, por seus diretores e/ou representantes, de todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados às deliberações, incluindo, mas não se limitando, **(1)** a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamento; **(2)** o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao Compartilhamento Cessão Fiduciária; **(3)** como interveniente anuente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamento, incluindo, mas não se limitando, ao Compartilhamento Alienação Fiduciária de Ações; **(4)** o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **(5)** o contrato de custódia e seus eventuais aditamentos; e **(6)** a outorga de procurações até o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, no âmbito da Emissão, avisos e outros documentos, incluindo, sem limitações, requerimento de registros perante órgãos públicos e serventias extrajudiciais, cumprimento de quaisquer condições e designação de procuradores já constituídos, desde que lhes tenham sido atribuídos poderes específicos, ou nomeação de procuradores, para a prática de atos relacionados à Emissão, à Oferta e/ou às Garantias, conforme necessário; (III) aprovar exceção à regra disposta no artigo 24, §1º do Estatuto Social da Companhia, para que a Procuração permaneça vigente, exclusivamente, durante todo o prazo de duração do Contrato de Cessão Fiduciária; (IV) autorizar, expressamente, à Diretoria da Companhia a praticar, por si e/ou pelos seus procuradores, todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias, bem como para contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta e das Garantias; e (V) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores, no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, até a presente data. **7. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o art. 130, §1º, da Lei das S.A, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Paulo Augusto Franzine, Presidente; Danillo de